ACÓRDÃO Nº 3787/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.233/2014-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VI – Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula (CPF 769.878.683-87).
3.2. Responsável: Tomaz Antonio Brandao Junior (299.537.403-30).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).
8. Advogado constituído nos autos: Pedro César Mourão Bezerra (OAB/CE 12989).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula (gestão 2013 a 2106), prefeito municipal de São Benedito/CE, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo seu antecessor, o Sr. Tomaz Antônio Brandão Junior (gestão 2009 a 2012), na execução do Convênio TC/PAC 830126/2007 (Siafi 598192), celebrado entre a referida municipalidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, objetivando implementar melhoria na infraestrutura da rede física escolar, com a construção de escola, conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, inciso IV e § 3º, do RITCU, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face do não atendimento, sem causa justificada, às diligências determinadas pelo Relator segundo os Ofícios 2911/2014-TCU/SECEX-CE e 0056/2015-TCU/SECEX-CE, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, que conclua, no prazo de sessenta dias, a análise da prestação de contas do Convênio TC/PAC 830126/2007 (Siafi 598192), celebrado com o Município de São Benedito/CE, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida constante do item 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme a legislação em vigor;

9.5. alertar ao responsável que, na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida constante do item 9.2 deste Acórdão, caso não seja paga até o seu vencimento, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53107147.

9.8. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Secex/CE promova o monitoramento sobre o cumprimento do item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata n° 24/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/7/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3787-24/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53107147.